

ELIANE OLIVEIRA

**PARADIPLOMACIA E SEGURANÇA:
MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA DA REGIÃO NORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola Superior de Guerra - *campus* Brasília,
como exigência parcial para obtenção do título
de Especialista em Altos Estudos em Defesa.

Orientador: Prof. Cel. Gustavo de Souza Abreu

Brasília
2020

C2020 ESG

Este trabalho, nos termos de legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado propriedade da ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que sem propósitos comerciais e que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos expressos neste trabalho são de responsabilidade do autor e não expressam qualquer orientação institucional da ESG.



Eliane Oliveira

ELIANE EYRE DE OLIVEIRA

**PARADIPLOMACIA E SEGURANÇA: MUNICÍPIOS DA FAIXA DE
FRONTEIRA DA REGIÃO NORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola Superior de
Guerra – Campus Brasília, como
exigência parcial para a obtenção do
título de Especialista em Altos Estudos
em Defesa.

Trabalho de Conclusão de Curso **APROVADO:**

Brasília, DF, 22 de outubro de 2020



GUSTAVO DE SOUZA ABREU (Cel R1 EB)
Orientador



CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE (Gen Div)
Avaliador 1



JOÃO FRANSWILLIAM BARBOSA (CMG)
Avaliador 2

Paradiplomacia e segurança: municípios da faixa de fronteira da Região Norte

Eliane Oliveira¹

RESUMO

O presente trabalho se dedica ao estudo da paradiplomacia como fenômeno atual das relações internacionais e suas possíveis implicações para os municípios da faixa de fronteira da Região Norte. O papel do Estado nacional e a soberania são elementos que orientam o estudo para avaliação crítica do tema. O tema é abordado sob a perspectiva constitucional e legal, sob o aspecto das práticas de paradiplomacia e sob o ponto de vista de sua incidência nos municípios de fronteira da Região Norte. A opção por esses municípios se deu pelo fato de pertencerem à fronteira e à região da floresta amazônica e, por isso, se tratar de uma área estratégica. Na sequência, são exploradas as características próprias do ambiente tais como isolamento, a criminalidade e a vulnerabilidade humana e os riscos que a inserção internacional dessa área por meio de iniciativas paradiplomáticas podem trazer na ausência de diretrizes estratégicas por parte do governo central, ou os benefícios que se pode alcançar se ocorrer de forma institucionalizada e legalmente amparada.

Palavras-chave: paradiplomacia, Estado nacional, soberania, Amazônia, Faixa de Fronteira, Região Norte, política externa, Constituição Federal, defesa nacional, segurança.

Paradiplomacy and security: border cities located in Northern Brazil

ABSTRACT

This article is devoted to study paradiplomacy as a contemporary international relations phenomenon and the possible implications it may have upon border cities located in Northern Brazil. The national State and its sovereignty are the elements that drive this study to a critical approach. The theme is analyzed through its constitutional and legal aspects, as well as through paradiplomacy practices and how it may affect border cities in Northern Brazil. The option to study this area is due to the fact that its cities belong to border area, to Amazon rain forest and is strategic by itself. Furthermore, some area features like isolation, criminality and human vulnerability are considered under the risks they may provide if the international insertion of this area occurs by paradiplomacy initiatives without proper strategic definition by central government, or, otherwise, what kind of benefits can be reached if paradiplomacy goes institutionalized and in legal form.

Keywords: paradiplomacy, national State, sovereignty, Amazon rainforest, border area, Northern Brazil, foreign policy, Constitution, national defense, security.

¹ Analista Legislativo da Câmara dos Deputados. Trabalho de Conclusão do Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED) da Escola Superior de Guerra (ESG), *Campus Brasília*, 2020.

1 INTRODUÇÃO

Pesquisas atuais apontam para a maior frequência com que o fenômeno batizado como paradiplomacia vem ocorrendo. O que este artigo propõe é avaliar as implicações que a paradiplomacia traz aos municípios da Faixa de Fronteira da Região Norte, abordada pela perspectiva da Defesa Nacional e da Segurança Internacional.

Assim, em consonância a essa opção epistemológica e às diretrizes de pesquisa da Escola Superior de Guerra, este artigo tem como **objetivo geral** apresentar a questão da paradiplomacia brasileira na sua relação com os municípios da Faixa de Fronteira da Região Norte como um risco, se não concebido dentro de parâmetros legais, ou como possibilidade de política pública, se institucionalizada, para aumentar a presença do governo central na área fronteiriça e promover maior coesão territorial do Brasil.

Como **objetivos específicos**, tem-se: (a) explorar a ausência de previsão legal, como já tratado na literatura sobre o tema; (b) apresentar a paradiplomacia no mundo contemporâneo e as iniciativas no Brasil e em particular da Região Norte; e (c) relacionar as questões de segurança que envolvem os municípios da Faixa de Fronteira da Região Norte com a paradiplomacia como alternativa viável para ocupar estrategicamente o espaço.

Nesse contexto, apresenta-se como **problema** de pesquisa as implicações das condições dos municípios da Faixa de Fronteira para a Defesa Nacional e Segurança Internacional, pois se encontram em uma área estratégica sujeita a várias ameaças. O exercício da paradiplomacia, se não bem enquadrado legalmente pode ser mais uma fonte de ameaça numa área distante do governo central, porém próxima das ameaças locais. Por outro lado, se bem coordenada, pode constituir fonte de aproximação da região com o governo central, maior coesão nacional, e possibilidade de cooperação fronteiriça com os países vizinhos.

Assim, como **hipótese** assume-se que ao se municiar legalmente os municípios e prover institucionalização para atividades internacionais, em temáticas definidas, tornam-se possíveis, por meio da paradiplomacia, políticas públicas específicas para a área de fronteira da Região Norte.

A **metodologia** adotada é a da técnica exploratória. Assim, inicialmente, é abordado o conceito de paradiplomacia nos estudos e publicações da área de Relações Internacionais. Na sequência, é pesquisado como a paradiplomacia tem sido abordada no Brasil e em exemplos no mundo, sob dois pontos de vista: o da presença e ausência de marco regulatório em matéria

legislativa e o das práticas de paradiplomacia. Por fim, para aplicar os conhecimentos oferecidos pelo curso, optou-se por desenvolver o tema da paradiplomacia à luz da segurança, defesa e desenvolvimento numa área específica e estratégica do território nacional: os municípios de fronteira. Definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, esses municípios foram relacionados ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM²e aos dados do relatório *Segurança Pública nas Fronteiras* (BRASIL, 2016).

Optou-se por buscar material de pesquisa em fontes secundárias. Assim, foi consultada a produção de artigos, monografias, dissertações e teses para tema que, embora recente, apresenta considerável interesse por parte da academia. Em razão do prazo disponível para a pesquisa e da dificuldade de se ter acesso às fontes primárias, foi feita a tentativa de buscar mais dados sobre a região por meio de um questionário de pesquisa que explora a questão internacional na administração das prefeituras desses municípios e contempla os riscos e ameaças diagnosticados por Abreu (2018).

Para alcançar aqueles objetivos, as três seções são desenvolvidas de forma a abordar cada um dos objetivos específicos. A primeira seção ocupa-se da questão legal, em especial da Constituição Federal sob o prisma das competências dos entes federados quanto à prerrogativa de celebrar tratados internacionais. Esta seção também traz, de forma exemplificativa e não exaustiva, um pouco do debate desse tema no Congresso Nacional, uma vez que esse é o ator do governo central capaz de alterar a Constituição Federal. A segunda seção faz incursão nas práticas da paradiplomacia. A terceira e última seção aborda as implicações da paradiplomacia para a área estratégica dos municípios da Faixa de Fronteira da Região Norte como uma opção para vivificar a fronteira, torná-la mais blindada à criminalidade e prover maior coesão territorial, além de trazer estímulos para o desenvolvimento e dissuadir ameaças à segurança.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Estado nacional, cenário internacional e a capacidade de celebrar Tratados Internacionais na Assembleia Constituinte de 1987-1988, na Constituição Federal de 1988 e nos debates na Câmara dos Deputados

²Os dados foram obtidos no sítio eletrônico www.atlasbrasil.org.br/acervo/atlas, que disponibiliza o acervo do projeto *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. Segundo informações no sítio o IDHM considera além do padrão de composição para o cálculo do IDH convencional (longevidade, educação e renda) os dados disponíveis no Brasil e faz a adequação da metodologia ao contexto brasileiro.

O termo paradiplomacia refere-se à prática pela qual entes subnacionais, tanto de federações como de Estados unitários, celebram acordos internacionais ou entre si ou com outros atores do cenário internacional tais como, por exemplo, organismos internacionais.

Schiavon (2019, p. 23), ao recuperar a origem do termo, explica que a diplomacia paralela - ou paradiplomacia - foi introduzida por Duchacek e Soldatos para se referir às relações internacionais de governos subnacionais quando estes passaram a ser mais ativos internacionalmente nos anos de 1970 e 1980.

Para os precursores do termo, continua Schiavon, paradiplomacia pode ser definida como atividades internacionais de governos que não os governos centrais com outros atores internacionais, desde Estados nacionais até empresas transnacionais, sem que essas práticas sejam parte da política externa do Estado, o que justifica o prefixo “para”, com o intuito de dar o significado de “em paralelo à política externa” (2019, p. 6).

Contudo, a crítica corrente que se faz a esse tipo de acordo é a de que, para vários Estados nacionais, ele é feito à revelia do ordenamento jurídico pátrio, o que enseja certa insegurança jurídica. Além disso, esse fenômeno é abordado sob várias perspectivas analíticas tais como econômica, cultural, política, entre outras. Contudo, no âmbito desta pesquisa não se identificou em vários estudos, a preocupação sob a ótica da defesa e da segurança

A Defesa Nacional e a Segurança Internacional são conceitos que se articulam sob a área de *Estudos Estratégicos* (FIGUEIREDO, 2015) como área autônoma do conhecimento científico. Trata-se de uma abordagem recente, mas a qualidade e quantidade de saber produzido sugere a especificidade e autonomia dessa área. Indica também ser promissora na produção coletiva de conhecimento. O contraponto é que por isso mesmo não há uma tradição epistemológica, de longa data, de pesquisa nesse ramo do conhecimento.

A construção de conhecimento dentro desse campo de estudo é importante para a compreensão da realidade que nos circunda de maneira a prover melhores condições para pensar a segurança e a defesa. E, assim, dirigir esse conhecimento para aquele que tem a responsabilidade primeira com a segurança e defesa das pessoas que é o Estado nacional. Proporcionar a este ator das relações internacionais uma reflexão adstrita aos limites deste artigo com a pretensão de provocar uma tentativa de sugestão de políticas públicas é o que motiva este breve trabalho de pesquisa.

Cabe salientar que se adota o Estado nacional como unidade de análise e se parte da premissa de que é o Estado, em sua expressão como governo central, o ente responsável pela paz, pela segurança e pelo desenvolvimento das vidas humanas sobre o seu território. Contudo, este ente está inserido num ambiente interno e internacional caracterizado pela globalização e

cuja participação de diversos e diferentes atores internacionais tornam permeável a armadura que reveste a soberania estatal. Assume-se tal como fato, mas sem que isso implique ser a globalização o problema em si, mas sim em não se estar apto a lidar com essa realidade e, ao não estar preparado, enseja-se riscos. Em outras palavras, por esta proposta de pesquisa vislumbra-se como muito provável que a paradiplomacia constitui-se como fenômeno inevitável em razão da globalização, o que possivelmente, mas não necessariamente, implica que ela seja fator de risco ou ameaça, pois pode resultar em uma ferramenta do Estado para este se articular de forma estratégica no mundo globalizado.

Como já referido, o nível de análise é o do Estado nacional, ainda que o objeto de análise sejam os municípios da faixa de fronteira da Região Norte - MFFRN. Assim, para facilitar o desenvolvimento da idéia e exercitar o raciocínio, são propostos dois planos de análise: o plano vertical e o plano horizontal. No vertical posiciona-se o Estado, seu ordenamento jurídico, suas competências e responsabilidades, sua soberania, a hierarquia política, enfim, os traços clássicos do Estado-nação. No plano horizontal, localizam-se os organismos multilaterais, as organizações não-governamentais, o terrorismo, crimes transfronteiriços, atores subnacionais globais, enfim, os elementos que caracterizam a globalização. A idéia é que essas duas dimensões, esses dois planos se encontram e se penetram, e o resultado dessa dinâmica é o que interessa ao analista. Ao assumir como fato da realidade que esses dois planos interagem cada qual com seus vetores de força, pode-se fazer projeção para o futuro tanto para o Estado nacional quanto para a globalização, e de como será a natureza de sua relação. O que se tem observado até o presente é a redução da capacidade de atuação do Estado, relativizando a sua soberania e, dessa forma, afetando a segurança, o desenvolvimento e defesa nacionais.

O cenário atual internacional é marcado por incertezas. O cenário doméstico, por sua vez, registra o esforço em reformas do Estado para capacitá-lo a fazer frente aos desafios internos e internacionais. Nesse quadro, atentar para o fenômeno da paradiplomacia sob a ótica da segurança, defesa e desenvolvimento soa salutar para modular as incertezas externas e viabilizar maiores condições internas para o desenvolvimento. O tema da paradiplomacia, contudo, não percorre de forma explícita a pauta de reformas do Estado, por um lado, e, por outro, o Estado opera com base em seu ordenamento jurídico, sendo a Constituição Federal a principal norma.

Nela, está prevista a capacidade de celebrar tratados internacionais, eivada na tradição constitucionalista e na divisão de poderes. Essa atribuição acompanhou a evolução de formação do Estado nacional e a organização de seus poderes. O constituinte brasileiro concebeu a celebração de tratados internacionais em dois momentos, o da celebração e o da ratificação; e em dois Poderes, o Executivo e o Legislativo. A preocupação que motivou os constituintes era

a de se controlar e fiscalizar os atos do Poder Executivo, se valendo, para tanto, da doutrina da separação de poderes e da organização política do Estado-nação.

Essa assertiva pode ser aferida a partir das reuniões ocorridas à época de Assembleia Constituinte de 1987-1988. Durante os trabalhos, observa-se que não foi objeto de preocupação a capacidade ou sequer a possibilidade de entes subnacionais do Estado federado celebrar tratados internacionais. As leituras das propostas do texto constitucional sobre a matéria não aventavam a hipótese de qualquer outro ente da federação, além da União, ter a capacidade e a competência de celebrar tratados. O que era premente nos debates era a idéia da redemocratização. Esse era o objetivo que orientava os debates e que influenciou o arranjo constitucional sobre a celebração de tratados internacionais.

O debate se dava em torno da divisão de competência entre Executivo e Legislativo, sendo este último o responsável por fiscalizar aquele, e por expressar e exercer a democracia, a vontade popular. Os debates, textos e propostas se davam, então, sob a égide da redemocratização. A globalização não ocupava os debates, não era um tema presente à época. Ainda assim, Trindade, constituinte, atenta para uma perspectiva mais dinâmica de atuação do Executivo e por isso defende que nem todos os tratados devem ser submetidos ao Congresso Nacional, de forma a se inaugurar “uma nova era de cooperação entre os dois Poderes no tocante à processualística de atos internacionais” (MEDEIROS, 2008). Dos debates, esta era a posição mais “avançada”, mas não logrou convencer seus pares. O que prevaleceu no texto da Constituição Federal de 1988 – CF/88 foi a redação dos artigos tal como segue:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional (BRASIL, 1988);

Sujeitar os tratados ao referendo do Congresso Nacional constituía, na visão dos constituintes, uma forma de expressar, por intermédio dos representantes, deputados e senadores, a vontade da soberania popular. Há, assim, uma perspectiva sutil que relaciona a soberania do Estado com a soberania popular, ambas intermediadas pelos representantes democraticamente eleitos.

A partir dessa perspectiva há margem para se buscar alternativas de reforma na Constituição Federal para ordenar constitucionalmente a realidade da paradiplomacia sob a égide da soberania estatal e em consonância com vontade dos representados. O resgate desse ponto se apresenta como uma possibilidade de se projetar uma perspectiva para que o Estado nacional tenha opção jurídica e constitucional para fazer frente aos desafios que a globalização e o século XXI trarão ao exercício da soberania do Estado e da vontade popular nos regimes democráticos.

Nesse sentido, contudo, desde a Constituinte há o registro de apenas uma proposta de alteração do texto constitucional (SANTOS, 2019): a Proposta de Emenda Constitucional n. 475/2005, que não logrou êxito e foi arquivada. O relator, Deputado Ney Lopes, entende que os entes subnacionais podem celebrar atos internacionais no âmbito da autonomia do art. 18 da CF/88 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2006) dentro de sua esfera de competência, e em conformidade com o art. 52 da CF/88. Contudo, apesar disso, merecem atenção outras iniciativas legais que amparam práticas paradiplomáticas. O Decreto nº 2.200, de 08 de abril de 1997, que “Promulga o Acordo-Quadro de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa” (BRASIL, 1997) e Decreto nº 9.139, de 22 de agosto de 2017, que promulga o “Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre a Cooperação Descentralizada” (BRASIL, 2017), são exemplos disso. Alguns resultados desse Acordo-Quadro constam na seção 2.2. Trata-se de uma área de fronteira importante para o Brasil e em relação a essa fronteira, o Deputado Federal do Amapá Sebastião Bala Rocha, em Sessão Plenária, propõe Indicação³, pois observa a posição estratégica e a necessidade de se conduzir vários projetos na região (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010). Outro exemplo de tratado dessa mesma natureza, que contempla o que se chama de “cooperação descentralizada” é o Decreto nº 84.967, de 28 de julho de 1980, que promulga o “Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana” (BRASIL, 1980) e o Decreto nº 7.400, de 22 de dezembro de 2010, que promulga o “Protocolo Adicional ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação Descentralizada” (BRASIL, 2007), firmado em Roma, em 17 de outubro de 2007.

³De acordo com o artigo 113, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Indicação é um tipo de proposição por meio da qual o Deputado faz sugestão a outro Poder sobre providências em atos de gestão de sua competência.

De qualquer forma, o debate acerca da paradiplomacia apresenta-se incipiente quanto à possibilidade de alteração do texto constitucional ou de legislação própria.

Observa-se, enfim, que o ordenamento jurídico pátrio, mesmo que influenciado pelo espírito de redemocratização, não fornece ferramentas legais que viabilizem um Estado com maior desenvoltura no cenário internacional, caracterizado pela multiplicidade de atores globais, cujas implicações para a soberania do Estado e soberania popular podem afetar a segurança, a defesa e o desenvolvimento.

Por isso, nesse sentido, Vigevani (2005, 132) reflete que:

pensar novos marcos jurídico-institucionais para esses fenômenos é fundamental, particularmente na perspectiva política que considera relevante o papel do Estado nacional. No Brasil, aceita essa relevância – que não é questionada por nenhum grupo significativo – o debate sobre as contradições e as novas oportunidades que se abrem para os níveis subnacionais ainda não alcançou nível apropriado.

2.2 Exemplos de paradiplomacia em seus aspectos constitucionais, em práticas de autoridades locais e no Brasil

A partir desse panorama constitucional e legal especialmente no que diz respeito aos artigos da Constituição e ao debate no âmbito do Congresso Nacional, passa-se à descrição do que a literatura demonstra como sendo o conceito e as práticas da paradiplomacia no mundo e no Brasil.

O termo paradiplomacia já contempla considerável aceitação entre os pesquisadores que se dedicam ao tema. Prado (2018) se ocupou da cronologia e dos debates em torno desse conceito que, rapidamente, a título ilustrativo, podemos mencionar alguns termos correlatos como microdiplomacia, para focar na diplomacia de entes subnacionais, ou protodiplomacia, para designar comportamentos separatistas, entre vários outros. Contudo, o termo paradiplomacia é um conceito difundido cujo conteúdo e significado possuem trânsito no meio acadêmico, apesar das críticas que recebe por sua imprecisão terminológica. O fato é que ele é capaz de traduzir um fenômeno da realidade contemporânea das Relações Internacionais segundo o qual há a inserção de atores subnacionais nesse ambiente.

O século XXI exige que conceitos até então tradicionais sejam revistos e reescritos e isso se aplica também à área de Relações Internacionais, que inicialmente significaria relações entre as nações. Aproveitando as palavras de Milani e Ribeiro (2011, 4), “*the traditions of*

International Management and International Relations must take into account the experience of subnational political entities in order to foster a renewal of concepts and analytical frames.”

Nesse sentido, Lessa (2007) traz vários exemplos de práticas de paradiplomacia de atores subnacionais. Alguns atores contam com amparo legal de suas constituições. A título de comparação entre dispositivos constitucionais pátrios e de outras federações, pode-se buscar os exemplos de países como os Estados Unidos da América, que prevê essa possibilidade desde que haja o consentimento do Congresso norte-americano:

No State shall, without the Consent of Congress, lay any Duty of Tonnage, keep Troops, or Ships of War in time of Peace, enter into any Agreement or Compact with another State, or with a foreign Power, or engage in War, unless actually invaded, or in such imminent Danger as will not admit of delay (Estados Unidos da América, 1787, grifo nosso).

Pode-se citar outro exemplo, diferentemente do Brasil, de previsão constitucional como estabelecido na constituição da federação argentina, segundo a qual os governos das províncias podem realizar convênios internacionais desde que não sejam incompatíveis com a política do governo central:

Artículo 124.- Las provincias podrán crear regiones para el desarrollo económico y social y establecer órganos con facultades para el cumplimiento de sus fines y podrán también celebrar convênios internacionales en tanto no sean incompatibles con la política exterior de la Nación y no afecten las facultades delegadas al Gobierno federal o el crédito público de la Nación; con conocimiento del Congreso Nacional. (Argentina, 1853, grifo nosso).

Apenas para exemplificar, com base nesse artigo, o Governador da Província de Córdoba assinou convênio com a República Federativa do Brasil, por intermédio do embaixador brasileiro, cujo objeto é a cessão de uso de imóvel.

Lessa também faz o registro de outro tipo de iniciativa, diferente desses exemplos de possibilidade de acordos bilaterais acima: os acordos multilaterais que envolvem vários governos locais (2007, 83). Nesse sentido, há, por exemplo, a União Internacional de Autoridades Locais (IULA), que foi fundada há mais de cem anos, mas que recentemente suas ações se intensificaram. Essa instituição promove encontros entre os governos locais para troca de experiências culturais e benefícios mútuos.

Seguindo ainda o levantamento realizado por Lessa (2007, 95), há o *Summit (Summit Conference of Major Cities of the World)*. Trata-se de “uma organização que reúne, a cada três

anos, prefeitos de algumas das maiores metrópoles mundiais para discutir temas da administração urbana”

Nesse cenário internacional no qual estão presentes atores governamentais locais, cite-se outro exemplo dessa nova dinâmica internacional. O sítio eletrônico da Confederação Nacional de Municípios - CNM, que é uma organização brasileira dedicada a fortalecer a autonomia dos municípios, divulga edital do início deste ano de 2020, por meio do qual a União Europeia possibilita o financiamento a autoridades locais, para:

promover o desenvolvimento urbano integrado com parcerias estabelecidas entre autoridades locais dos Estados-Membros da UE e de países parceiros, em conformidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2020).

Do ponto de vista do Estado nacional, que é o nível de análise deste trabalho, nesses exemplos da IULA ou do *Summit*, o que pode ser aferido é que ele deixa de ser ator e passa a ser espectador da cena internacional.

Para ilustrar, pode-se citar outros exemplos de paradiplomacia no Brasil. Vieira (2013) se dedicou à integração entre Amapá e Guiana Francesa. Trata-se de cooperação transfronteiriça entre o Governo do Amapá e o Departamento Ultramarino da França. Vários projetos estão concebidos no âmbito do Acordo de Cooperação entre esses dois entes subnacionais, mencionado na seção 2.1. Cite-se, por exemplo, o “Projeto Infovia”, que pretende substituir o sinal de internet fornecido por satélite pelo sinal fornecido por cabo submarino de fibra óptica, com o objetivo de reduzir o isolamento digital do Estado do Amapá. Este projeto contou com a participação do Ministério das Relações Exteriores – MRE e com a participação de atores da iniciativa privada. Mais recentemente, notícia veiculada no sítio eletrônico do Governo do Amapá informa que:

Com a cooperação, o Amapá poderia usufruir da internet que chega ao continente através de um **cabo submarino que vem da Europa até a Guiana Francesa**. Isso resultaria numa melhora significativa dos serviços de internet no estado.

Por parte da delegação francesa, foram citadas oportunidades que podem favorecer o Amapá. Entre eles, está o uso por parte do Brasil, de um satélite que será lançado ano que vem e terá como gerenciador, a Guiana Francesa. Ele poderá ser utilizado pelo Amapá para melhorar a área de telecomunicações (AMAPÁ, 2019, grifo nosso).

Esse exemplo, reflete, de um lado, uma forma de suprir a ausência de previsão constitucional da atuação internacional do governo subnacional por meio do Decreto que

institui Acordo-Quadro (citado na seção 2.1) e, por outro, conta com o envolvimento *ad hoc* do governo central, por intermédio do MRE, para viabilizar o “Projeto Infovia”, previsto no âmbito desse Acordo.

Outro projeto é a construção da Ponte Binacional, concluída em 2011, inaugurada em 2017, para carros de passeio e com funcionamento para carga a partir de 2019. Ela conecta a cidade de Oiapoque, no Amapá, à Saint-George, na Guiana Francesa. A expectativa do Governo do Amapá é de aumento da renda e emprego (AMAPÁ, 2013).

O exemplo do Amapá, retrata o fator “isolamento” que Gomes Filho (2011) identifica como sendo um dos determinantes da paradiplomacia. A Região Norte do Brasil possui essa característica e esses tipos de acordo, na visão desse autor, visam a compensar esse isolamento e a ausência de políticas públicas do governo central junto aos governos subnacionais. Se de um lado há o isolamento, de outro, há a fronteira. Esta, identificada por Keating (2013) como outro fator de “estímulo” para a paradiplomacia, sendo sua forma de atuação como cooperação internacional transfronteiriça.

Iniciativas para diminuir o isolamento digital e obras de infraestrutura como as mencionadas acima, do ponto de vista do governo estadual, são positivas: de um lado, a população tem melhor acesso à Internet e, de outro, há mais oportunidade de se promover a circulação de bens e de pessoas. Mas do ponto de vista do Estado nacional, pode-se questionar se a forma adotada é a melhor opção, como se este modelo de prover Internet é o melhor ou se a integração por meio de infraestrutura com país vizinho antecede a integração ao próprio território.

A participação *ad hoc* do governo central aparece também em outras iniciativas da mesma natureza. A crítica a esse tipo de ajuste *ad hoc* é a ausência de direcionamento, pois a ação do governo central fica à reboque das iniciativas subnacionais, sem direcionamento estratégico quanto a objetivos.

Seguindo essa avaliação crítica, Bógea Filho, entende que:

O desafio no Brasil é conjugar o potencial interesse pelas relações externas dos governos estaduais e municipais com os interesses do Estado nacional, evitando situações dúbias que possam questionar a legalidade da ação externa desses governos. Isto é, como minimizar os conflitos e maximizar a complementaridade de interesses, por meio da legislação existente ou de projetos para sua reforma (BÓGEA FILHO, 2002 apud VIGEVANI, 2005, 133).

Esses exemplos remetem a reflexões dos estudiosos que se debruçaram sobre o tema da paradiplomacia quanto à relação entre o governo central e os governos subnacionais, no sentido daquele atender as demandas destes. Para Vigevani, o Brasil é um país no qual, diferentemente do Canadá ou dos Estados Unidos há pouca capacidade de incidência dos governos locais sobre o governo central, não tendo, inclusive canais institucionais para tanto (2005, p. 130).

Do exposto nesta seção 2.2, a partir do conceito de paradiplomacia, observa-se como este fenômeno ocorre no cenário mundial. Alguns Estados nacionais contém previsão legal que permitem que seus entes subnacionais celebrem acordos internacionais, como os Estados Unidos e a Argentina. Há exemplos também de como as autoridades locais se relacionam entre si e se movimentam no cenário mundial como atores de relações internacionais. Quanto ao Brasil, aqui também ocorrem práticas de paradiplomacia. Pelo exemplo citado, apesar de o Brasil não possuir essa previsão constitucional, o “Acordo-Quadro”, viabilizou a cooperação técnica entre esses dois governos subnacionais e contou com a participação do Ministério das Relações Exteriores. Após essa descrição, chega-se a algumas reflexões de como o Estado nacional brasileiro atua em se fazer presente e conciliar interesses dos entes subnacionais e quais críticas essa atuação enseja, no caso deste trabalho, quanto ao risco envolvido, objeto da próxima seção.

A reflexão quanto ao papel do Estado nacional alcança a forma com que se pratica a política externa e permite perguntar se a política externa das unidades constituintes do país também é a política externa desse país. Atentar para as alterações do cenário mundial e trazer as instituições e normas legais para melhor conformação desse processo é a sugestão que parece mais salutar, ao se promover uma requalificação das capacidades estatais.

“Como discutido em Kincaid (1990), o problema reside na dificuldade de o Estado nacional repensar sua ação levando em conta que as formas de fazer política exterior têm que considerar novos agentes, que buscam espaço, sem debilitar a política central.” (VIGEVAANI, 2005,133).

A Seção 3, na sequência, ocupa-se dos riscos que a paradiplomacia pode significar em termos de risco em potencial, para o país, quer seja por meio de sua ausência, quer seja por meio de uma presença sem diretrizes estratégicas.

2.3 Complexidade dos municípios da faixa de fronteira da Região Norte – MFFRN e riscos quanto à paradiplomacia

Esta seção 2.3 objetiva aplicar analiticamente os conteúdos trabalhados nas Seções anteriores em conjunto com os conhecimentos proporcionados pelo Curso de Altos Estudos em Defesa. Portanto, na presente Seção, é tratado diretamente o problema de pesquisa proposto, que de forma sintética pode ser resumido nas seguintes palavras: quais são as implicações da paradiplomacia para os Municípios da Faixa de Fronteira da Região Norte - MFFRN.

Convém lembrar que, conforme disciplinada no artigo 20 da Constituição Federal “a faixa de até 150 quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional. A maior parte dela está situada nos estados da região amazônica, em torno de 2/3 da faixa nacional” (ABREU, 2018, p. 179) Faixa de Fronteira, como disciplinado na Constituição Federal, em seu artigo 20

Os MFFRN contemplam dois elementos identificados pelos autores que estudam a paradiplomacia como determinantes ou motivadores: o isolamento em relação ao governo central e a localização na região fronteira.

Nesse sentido, alguns estudos têm se dedicado à região Amazônica, ainda que não sob o ponto de vista da Defesa Nacional, que é compreensível haja vista que essa perspectiva como área de estudo é recente. Alguns exemplos são: Vieira (2013) sobre cooperação transfronteiriça franco-amapaense e a integração entre Amapá e Guiana Francesa, Gomes Filho (2011), trata da atuação internacional dos governos estaduais fronteiriços da Amazônia, Rocha (2011) atenta para a paradiplomacia e especificidades do Estado do Pará, e Moreira (2013) sobre governos subnacionais amazônicos. Frise-se que os estudos identificam três fatores como elementos a serem considerados no avanço da paradiplomacia na Região Amazônica: o isolamento, a ausência de políticas públicas e a necessidade de ter alternativas para solucionar problemas que são comuns aos dos países vizinhos. Por isso, pode-se pensar que esta prática venha a ocorrer com mais frequência pelos governos subnacionais sem amparo legal ou apoio institucional do Governo central e, especialmente, sem uma estratégia para a área de fronteira.

Convém também salientar que, ainda que não seja o objetivo desta seção, há como consequência da abordagem aqui proposta o contraponto à corrente predominante de pesquisa que se teve acesso durante este esforço para a qual os temas atinentes à paradiplomacia são majoritariamente, senão completamente, afetos a matérias caracterizadas como *low politics*. De fato, as matérias como comércio, cultura, cooperação e circulação de pessoas podem ser categorizadas como *low politics*. Contudo, o fato de a paradiplomacia não estar institucionalizada pode ensejar risco a elementos como segurança e bem-estar da população. Por outro lado, se bem coordenada pelo Estado, que é o ente a ser responsabilizado em caso de

dano à segurança e ao bem-estar, pode fomentar ações de cooperação, desenvolvimento e coesão territorial⁴.

Assim, a opção pelos MFFRN reúne vários elementos propícios à análise, particularmente em relação à geopolítica e às relações internacionais. Do ponto de vista dessas áreas do conhecimento, o território e a fronteira assumem papel fundamental. Quanto ao território, é na Região Norte que está a floresta amazônica, cuja presença nos discursos internacionais é constante sob argumentos sensíveis ao Estado e à segurança da população sob a proteção desse Estado.

O território, por si só, reverbera a complexidade que envolve a floresta amazônica. A riqueza em biodiversidade e em recursos minerais ao lado da apregoada preservação ambiental como responsável pelo equilíbrio climático dá ensejo a que muitos atores internacionais tracem narrativas e se apropriem do discurso preservacionista cujos objetivos últimos podem ser ou não conhecidos. Esse panorama traz a preocupação de um risco em potencial com práticas paradiplomáticas, uma vez que tratados dessa natureza podem ser firmados com municípios sem o aval e sem o acompanhamento do governo central, na ausência de diretrizes para esse tipo de atuação.

Quanto à região de fronteira, por si só, é uma área estratégica para o território nacional. As fronteiras também expressam grande complexidade quando, além da porosidade, observa-se a sobreposição de diversas fronteiras tais como: fronteira ideológica, tecnológica, econômica, política, cultural, e social. No mundo do século XXI, as fronteiras estão cada vez mais porosas, permeáveis, especialmente nos países democráticos, cabe ressaltar. As fronteiras porosas facilitam o intercâmbio de informações, bens, pessoas e capital; mas também do crime organizado, do tráfico e dos ilícitos transfronteiriços. Contudo, não se deve associar de forma imediata e como consequência inevitável que a porosidade seja redução de poder do Estado. Esse ponto de vista deve ser melhor refletido, para se evitar abordagens fatalistas. A condição de o Estado sobrepujar os aspectos negativos da permeabilidade na fronteira contribuiu para o exercício de sua soberania. Assim, faculta-se especular se o uso da paradiplomacia, alinhada às diretrizes do governo central, nos municípios de fronteira propiciaria uma melhor condição para o desenvolvimento desses municípios e ao mesmo tempo para o fortalecimento do Estado nacional.

⁴Cornago estudou a paradiplomacia do ponto de vista da segurança internacional. O foco, contudo, foi o da internacionalização de conflitos étnicos (ALDECOA, KEATING, 2013).

Ainda sobre a questão de fronteira, a observação do professor Parag Khanna (informação verbal)⁵ provoca perplexidade ao interpretar que a conectividade e os fluxos de abastecimento entre demanda e oferta serão os princípios organizadores para o século 21 e não mais a soberania e as fronteiras. A conectividade seria a alternativa para o destino da geografia.

Em se confirmando esta previsão, na qual nem as fronteiras, nem a soberania orientam as formas de os agrupamentos humanos se organizarem, como o Estado nacional deve se comportar e qual o papel que cabe a ele são perguntas importantes para a área da Defesa. A conectividade tem o potencial de dissolver as fronteiras? O controle das fronteiras continuará sendo importante para o Estado?

O quanto a conectividade pode se configurar como vetor a influenciar as fronteiras da Região Norte, em contraposição ao seu considerável isolamento atual, apesar de iniciativas como a do exemplo na seção 2.2 que faz menção ao Acordo entre o Amapá e a Guiana para fornecimento de sinal de internet, é merecedor de atenção por parte do governo central.

Os MFFRN estão isolados também por falta de infraestrutura viária. Os esforços da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana - IIRSA tem o objetivo de alterar essa situação. A integração está em conformidade com o pensamento geopolítico brasileiro, cujos precursores (informação verbal)⁶ atentavam para a importância da coesão territorial e da identidade nacional para o Brasil. Nessa linha de pensamento, cite-se, por exemplo, o pensamento do General Meira Mattos que desenvolveu o conceito de Pan-Amazônia e a importância do intercâmbio fronteiriço das áreas interiores. Para esses que se dedicaram a pensar estrategicamente o Brasil, a Amazônia deve estar integrada de maneira mais densa tanto com os vizinhos quanto com o interior. O isolamento, nessa visão, é elemento importante a ser considerado. Contudo, retirar os municípios do isolamento requer reflexão. O isolamento físico e telemático dos MFFRN, de um lado, os tornam distantes do governo central e de suas políticas públicas. No entanto, a integração, por outro lado, enseja cuidados tanto sob a ótica da criminalidade, das organizações criminosas, quanto de sua inserção internacional, uma vez que melhorias de infraestrutura também podem ser usadas para facilitar o tráfico e outros ilícitos transfronteiriços, como também favorece maior conectividade das cidades e da presença dos efeitos, nem sempre positivos, da globalização na região. Com maior conectividade, as cidades podem se tornar mais sujeitas à paradiplomacia.

⁵ Notas de aula da disciplina Geopolítica, Desenvolvimento e Defesa no Brasil, proferida pela professora TenCel Selma Gonzalez, em 17 de junho de 2020, na modalidade de ensino à distância.

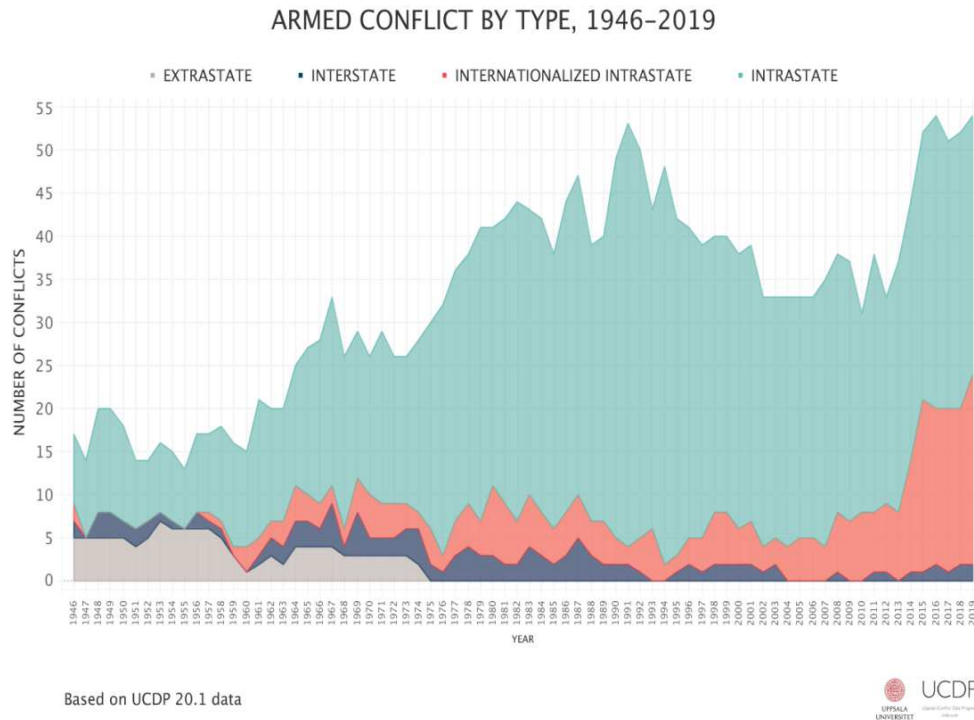
⁶ Notas de aula da disciplina Geopolítica, Desenvolvimento e Defesa no Brasil, proferida pela professora TenCel Selma Gonzalez, em 18 de junho de 2020, na modalidade de ensino à distância.

Contudo, soa curioso o fato de que apesar do isolamento, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM nos municípios da região, em sua grande maioria é classificado como médio. Apenas sete, dos noventa e cinco municípios, apresentam IDH abaixo de 0,5, ou seja, apresentam um baixo índice de desenvolvimento humano. Por outro lado, o índice de criminalidade é considerável, apesar de o desenvolvimento ser médio. Os dados do relatório *Segurança Pública nas Fronteiras* apontam para a elevada taxa de homicídios na fronteira com a Guiana Francesa. Segundo esse mesmo relatório com “exceção de pouquíssimos municípios, toda a região [Arco Norte] apresenta níveis muito elevados de vulnerabilidade socioeconômica ... com altos índices de pobreza, forte concentração da renda, alto percentual de desocupação e informalidade, e elevada vulnerabilidade da população jovem”.

Esses dados permitem supor que o isolamento não impede uma qualidade de vida média, mas essa razoável qualidade de vida não se mostra suficiente para evitar a presença nessas cidades da criminalidade urbana, do tráfico e de outros ilícitos. Em outras palavras, o índice de IDHM médio não é capaz de garantir segurança para essas populações. Novamente, pergunta-se sob a ótica da segurança que tipo de risco essa situação de vulnerabilidade da população traz para a faixa de fronteira do país. A paradiplomacia institucionalizada poderia reduzir o grau de vulnerabilidade da população é outra pergunta.

Além da vulnerabilidade da população, como um fator intrínseco, há que se considerar o crescimento nos últimos anos dos conflitos intraestatais, como uma ameaça em potencial.

O gráfico abaixo aponta para o crescimento significativo dos conflitos intra-estatais no mundo. Apesar de não se encontrar presente no território nacional, cabe indagar se a vulnerabilidade da faixa de fronteira juntamente com a presença do crime organizado e do tráfico, que são as principais preocupações indicadas no questionário aplicado, não fragilizaria a segurança em relação a esse tipo de conflito. Ou se esse tipo de ameaça não atravessaria a fronteira. Aparentemente, não, mas também merece monitoramento por parte do Estado.



Fonte: Uppsala Conflict Data Program⁷.

Atento às questões de fronteira, o governo brasileiro editou o Decreto nº 8.903, de novembro de 2016 (BRASIL, 2016), alterado pelo Decreto nº 9.818, de 03 de junho de 2019 (BRASIL, 2019), que “Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução”. Por esse Programa, o governo federal objetiva integrar as forças de segurança na área de fronteira e articular esforços como os países vizinhos, sendo os focos a prevenção e a repressão dos delitos transfronteiriços. O Decreto nº 9.961, de 08 de agosto de 2019 (BRASIL, 2019), por sua vez, “Institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira” e visa definir as ações do governo federal na fronteira. São iniciativas importantes, mas do ponto de vista exposto neste estudo, a eficácia está no direcionamento estratégico das ações e, por ora, isto não é possível ser aferido.

Em resumo, a seção 3 analisa a complexidade dos MFFRN que compreende: pertencer à faixa de fronteira, estar na floresta Amazônica, estar isolado do governo central e possuir índice de criminalidade e vulnerabilidade humana altas. Sendo a paradiplomacia uma atividade que vem ocorrendo no cenário internacional, se exercida num ambiente complexo como o analisado,

⁷Disponível em:

[https://ucdp.uu.se/downloads/charts/#__utm=1.714378050.1600030570.1600030570.1600030570.1&__utmb=1.4.10.1600030570&__utmc=1&__utmz=1.1600030570.1.1.utmcsr=google|utmccn=\(organic\)|utmcmd=organic|utmctr=\(not%20provided\)&__utmv=-&__utmk=65713838](https://ucdp.uu.se/downloads/charts/#__utm=1.714378050.1600030570.1600030570.1600030570.1&__utmb=1.4.10.1600030570&__utmc=1&__utmz=1.1600030570.1.1.utmcsr=google|utmccn=(organic)|utmcmd=organic|utmctr=(not%20provided)&__utmv=-&__utmk=65713838)

enseja preocupações do ponto de vista da segurança e da defesa. Por outro lado, se for possível a caracterização legal e a institucionalização dessa prática sob diretrizes estratégicas para a região ao considerar sua especificidade, por meio da cooperação, pode-se ter opções de desenvolvimento e redução de riscos. A possível redução do isolamento desses municípios, se de um lado favorece a integração, inserção mundial e práticas de paradiplomacia, por outro também pode facilitar a criminalidade e as incursões no território de grupos armados ou outras formas de ilícitos.

O somatório desses elementos permite concluir que no médio prazo a situação possa se agravar de forma a exigir mais recursos de segurança e de políticas públicas para o enfrentamento. Se a projeção for de um cenário desfavorável, a região pode ser mais penalizada que beneficiada com a globalização em razão da inépcia do papel do Estado em não construir opções legais para a paradiplomacia e nem institucionalizar uma política externa que esteja à altura dos desafios atuais, sendo, portanto, enfraquecido em sua capacidade de prover paz, segurança e desenvolvimento para a sua população.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A paradiplomacia é um fenômeno das relações internacionais que vem crescendo e assumindo posição considerável no cenário internacional, no qual os entes subnacionais passam a atuar como atores.

As forças motrizes que impulsionam esse fenômeno, a globalização e a regionalização, novos meios de comunicação e formas de interação proporcionados pelos avanços tecnológicos, permitem assumir a paradiplomacia como fato, como um dado da realidade atual e também futura e permite presumir que se gera uma nova composição de forças, cujos vetores se movimentam em múltiplas direções e espaços.

É nesse ambiente que o Estado nacional está inserido e deve atuar não só porque essas práticas ocorrem em seu território e atingem sua população, mas também porque é ele a ser responsabilizado pelas situações de ameaça e dano. Nem a globalização, nem a regionalização em sua multiplicidade de atores têm responsabilidade última para com os cidadãos. Por mais que os discursos “globalizantes” apregoem a dissolução das fronteiras entre os países, a redução do poder do Estado e o enfraquecimento da soberania, ao Estado não é permitido se esquivar da proteção e segurança de seus cidadãos.

Quanto ao cenário nacional, optou-se por um recorte do território, mas que envolve várias complexidades: ser faixa de fronteira, pertencer à Região Amazônica, ter como característica o isolamento, sofrer com criminalidade e ilícitos transfronteiriços, carecer de políticas públicas e apresentar preocupante índice de vulnerabilidade humana. Enfim, é uma área estratégica, cujas fronteiras foram definidas pelo empenho da diplomacia brasileira e garantidas pelos esforços das Forças Armadas, porém não está articulada interna e externamente e apresenta os problemas destacados ao longo do artigo.

Se soa inevitável a paradiplomacia no cenário internacional, aproveitá-la como alternativa de política pública na área de política externa pode-se configurar como elemento de apoio para a defesa e a segurança na região de fronteira, além de propiciar desenvolvimento e cooperação transfronteiriça.

Ao se constituir como apoio para a defesa, a paradiplomacia também pode permitir que as Forças Armadas na região se dediquem e se especializem nas atividades que lhes são precípuas e não necessitem compensar a ausência de políticas públicas na região, por mais meritório que seja.

REFERÊNCIAS

ABREU. Gustavo de Souza. **Amazônia, o enigma da segurança**. Curitiba: Prismas, 2018.

AMAPÁ. Amapá e Guiana Francesa discutem cooperação tecnológica na fronteira. Amapá, 03 jul 2019. Disponível em: <https://portal.ap.gov.br/noticia/0307/amapa-e-guiana-francesa-discutem-cooperacao-tecnologica-na-fronteira>. Acesso em: 05 set. 2020.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **AtlasBR**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília – DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 ago. 2020.

BRASIL. Decreto n. 9.139, de 22 de agosto de 2017. Promulga o Protocolo Adicional ao Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre a Cooperação Descentralizada, firmado em São Jorge do Oiapoque, em 12 de fevereiro de 2008. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 ago, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9139.htm. Acesso em 14 de ago. de 2020.

BRASIL. Decreto n. 7.400, de 22 de dezembro de 2010. Promulga o Protocolo Adicional ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o

Governo da República Italiana sobre Cooperação Descentralizada, firmado em Roma, em 17 de outubro de 2007. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7400.htm. Acesso em: 14 de ago. de 2020.

BRASIL. Decreto n. 84.967, de 28 de julho de 1980. Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 30 de jul 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1980/D84967.html. Acesso em: 14 de ago. de 2020.

BRASIL. Decreto n. 9.818 , de 3 de junho de 2019. Altera o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 04 jun. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9818.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Decreto n. 9.961, de 08 de agosto de 2019. Institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 ago. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9961.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Decreto n. 2.200, de 08 de abril de 1997. Promulga o Acordo-Quadro de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996; **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 9 abr.. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2200.htm. Acesso em: 14 de ago. de 2020.

BRASIL. Decreto 8.903, de 16 de novembro de 2016. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 nov. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8903.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Segurança Pública nas Fronteiras, diagnóstico socioeconômico e demográfico**: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON). Brasília, DF, 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Relatório à PEC 475, 2005, Deputado Ney Lopes, 2006. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=388392&filename=Tramitacao-PEC+475/2005. Acesso em: 05 de ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Indicação nº 6.295, de 2010, Deputado Sebastião Bala Rocha. **Diário da Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 15 abr. 2010.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. Autoridades locais podem inscrever projetos sobre cidades sustentáveis em oportunidade da União Europeia. 25 mar 2020.

Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/autoridades-locais-podem-inscrever-projetos-sobre-cidades-sustentaveis-em-oportunidade-da-uniao-europeia>. Acesso em: 20 set. 2020.

CONSEJO ARGENTINO PARA LAS RELACIONES INTERNACIONALES – CARI. **Convenios internacionales de la provincia de Córdoba**: período 1994-2013. Buenos Aires, agosto de 2013. Disponível em: <http://www.cari.org.ar/pdf/provincias-convenios-cordoba.pdf>. Acesso em 27 set. 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. The Constitution of the United States of America. 1787. Disponível em: <https://constitution.congress.gov/browse/article-1/section-10/#:~:text=No%20State%20shall%2C%20without%20the%20Consent%20of%20Congress%2C%20lay%20any,will%20not%20admit%20of%20delay>. Acesso em 27 ago. 2020.

FIGUEIREDO, Eurico de Lima. Estudos Estratégicos como Área de Conhecimento. **Rev. Bra. Est. Def.** v. 2, nº 2, jul./dez. 2015, p. 107-128. Disponível em: <file:///C:/Users/Ricardo/Downloads/63090-269408-2-PB.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

GOMES FILHO. **A paradiplomacia subnacional no Brasil: uma análise da política de atuação internacional dos governos estaduais fronteiriços da Amazônia**. 2011, 276f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional) - Universidade de Brasília, 2011.

KEATING, Michael et al. **Paradiplomacy in action: the foreign relations of subnational governments**. Nova Iorque: Routledge, 2013.

LESSA, José Vicente da Silva. **Paradiplomacia no Brasil e no mundo: o poder de celebrar tratados dos governos não-centrais**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2007.

MEDEIROS, Antonio Paulo Cachapuz de. A Constituição de 1988 e o poder de celebrar tratados. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 45 n. 179 jul./set. 2008.

MILANI, Carlos R. S.; RIBEIRO, Maria Clotilde Meirelles. International relations and the paradiplomacy of Brazilian cities: crafting the concept of local international management. **BAR, Braz. Adm. Rev.** Curitiba, v. 8, n. 1, p. 21-36, Mar. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1807-76922011000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 ago. 2020.

MOREIRA, Paula Gomes. Governos subnacionais amazônicos: novos padrões de relacionamento na conjuntura internacional contemporânea. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, vol. 35, no 1, janeiro/junho 2013, p. 105-137.

PRADO, Débora Figueiredo Mendonça do. A atuação internacional dos governos subnacionais: construções conceituais, limites e contribuições para o caso brasileiro. **Revista Carta Internacional**. Belo Horizonte, v. 13, n. 3, 2018, p. 137-168.

ROCHA, William Monteiro. Paradiplomacia, desenvolvimento e integração regional de cidades amazônicas: desafios e especificidades do estado do Pará. In: 3º Encontro Nacional abri, 2011, São Paulo. Disponível em:

<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000300059&lng=en&nrm=abn>. Acesso em 15 set. 2020.

SANTOS, Matheus Rodrigues. A evolução da institucionalização do fenômeno da paradiplomacia no Brasil (1995-2010). **Fronteira**. Belo Horizonte, v. 18, n. 36, p. 212 - 232, 2º sem. 2019.

SCHIAVON, Jorge A. **Comparative Paradiplomacy**. Nova Iorque: Routledge, 2019.

VIDIGAL, Victor. Primeira exportação pela Ponte Binacional acontece após oito anos de conclusão da obra no AP. **G1**, Amapá, 13 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/07/13/primeira-exportacao-pela-ponte-binacional-acontece-apos-oito-anos-de-conclusao-da-obra-no-ap.ghtml>. Acesso em: 05 set. 2020.

VIEIRA, Lidiane Rodrigues. **Políticas de Integração entre Amapá e Guiana Francesa: uma etnografia dos processos de cooperação transfronteiriça franco-amapaense**. 2013. 88f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2013.

VIGEVANI, Tullo. Problemas para a atividade internacional das unidades subnacionais: estados e municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, Vol. 21 nº. 62, outubro, 2006.